



Ibirajuba, 03 de abril de 2023.

Ofício GP nº. 049/2023.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 337 de 31 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 337/2023 de 31 de março de 2023**, que **Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

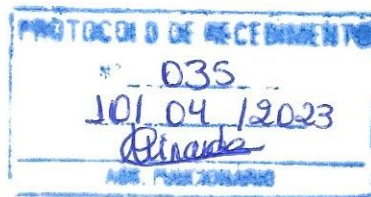
Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor
Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE





LEI MUNICIPAL Nº 337, de 31 DE MARÇO DE 2023

Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Emenda Constitucional nº. 120, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos Agentes comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), referente ao Piso Nacional, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O piso salarial a que se refere o artigo anterior somente será devido para os profissionais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), que se encontrarem em efetivo exercício, e atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, que estabeleceu que o piso de vencimento dos Agentes comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não poderá ser inferior a dois salários mínimos, doravante, caso o Poder Executivo Municipal pretenda fixar o vencimento dos ACS e ACE nesse piso remuneratório de dois salários mínimos, poderá fazer o reajuste/elevação mediante a edição de Decreto Municipal.

Parágrafo Único – Se o Poder Executivo Municipal pretender fixar o vencimento dos ACS e ACE em valor superior ao piso fixado pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, necessitará, conforme previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, do envio de Projeto de Lei a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Os profissionais das carreiras de Agentes comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício no Sistema Único de Saúde-SUS, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer as funções para a qual foram aprovados em processo seletivo público, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou em seus órgãos, faram jus ao piso dos profissionais conforme caput 1º desta Lei.



Art. 5º - De acordo com os §§ 7º, 8º e 11, do artigo 198, da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, os recursos dos vencimentos dos ACS e ACE é de responsabilidade da União, que consignará o valor correspondente no seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva, não será objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa de pessoal e será pago pelo Município nas datas previstas para pagamento dos servidores públicos em geral, quando do recebimento do repasse do valor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que **Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional